



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

**COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**  
**(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa dispor sobre o cão comunitário.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na conservação do patrimônio público e segurança no trânsito.

**III – Voto**

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

*Tânia Constantino*  
**Tânia Pereira da Silva Constantino**  
**Relatora**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA**  
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

*José Roberto Altvater*  
**José Roberto Altvater**  
**Presidente da Comissão**

*Márcia Andréia Pereira Lemes*  
**Márcia Andréia Pereira Lemes**

*Tânia Constantino*  
**Tânia Pereira da Silva Constantino**

*César Augusto de Mello*  
**César Augusto de Mello**

*Vera Lúcia Siqueira dos Santos*  
**Vera Lúcia Siqueira dos Santos**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

#### **I – Relatório**

O Vereador Municipal propõe projeto que dispõe sobre Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

#### **II – Análise**

Os Vereadores subscreventes apresentaram à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre o : Dispõe sobre o Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

#### **DO FUNDAMENTO**

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo que dispõe sobre o Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Correta encontra-se a iniciativa do Vereador referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que não se trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município, além de não se tratar de estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, conforme consta do Tema 917 do STF.

Além disto, o presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:  
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
...”

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição.

### III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

*Marli do Carmo Silva Vigilato*  
**Marli do Carmo Silva Vigilato**

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

*César Augusto de Mello*  
**César Augusto de Mello**

*CARLOS E. PEREIRA*  
( ) Carlos Eduardo Pereira

*Marli Teixeira da Silva Vigilato*  
( ) Marli Teixeira da Silva Vigilato



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**  
**(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

---

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre criação comunitária..

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Trata-se de exercício de polícia urbanística, que corresponde a edição de normas de posturas e de ordenação do espaço público, voltadas à proteção da calamidade e à adequada utilização do ambiente urbano.

O Município tem poder de fiscalizar e regular o uso do solo, assim pode impor obrigação à concessionária de serviço público o reparo asfáltico, visando proteger o patrimônio público e a segurança do trânsito urbano.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

**III – Voto**

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026

  
**Tânia Pereira da Silva Constantino**

**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores \_\_\_\_\_.

---

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

*Vera Lucia Siqueira dos Santos*  
Vera Lucia Siqueira dos Santos

**Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça**

*Tadeu de Jesus Salomão*  
( ) Tadeu de Jesus Salomão

*Tânia Pereira da Silva Constantino*  
( ) Tânia Pereira da Silva Constantino